



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Deputada Marília Pinto

Gabinete

ALE/RR
Fl. 01.....
...EX...
ASS.

LIDO NA SESSÃO DO	
DIA	12/11/05
DE	11/11/05
ÀS	11/11/05

PROJETO DE LEI Nº 064/05

Dispõe sobre a avaliação psicológica obrigatória e anual para os integrantes da Polícia Militar, Civil e do Sistema Penitenciário Estadual e dá outras Providências.

20154 07/11/2005 001004 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA RORAIMA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - É assegurado ao Policial Militar, aos integrantes da Polícia Civil, bem como ao Servidor do Sistema Penitenciário Estadual, avaliação psicológica anual, no exercício de suas atividades.

Art. 2º - Os servidores estaduais constantes do artigo anterior realizarão avaliação com o objetivo:

- I- Caracterizar possíveis desvios de conduta face à atividade funcional.
- II- Prevenção a ocorrências de psicoses e as denominadas doenças contraídas em razão da atividade.
- III- Realizar o devido acompanhamento, bem como o tratamento dos casos diagnosticados.

Art. 3º - O Poder Executivo criará grupo multiprofissional, para atendimento do disposto na presente Lei.

Art. 4º - A equipe multiprofissional a que se refere o artigo antecedente constará dos seguintes profissionais do Quadro do Estado:

- I - 01 médico psiquiatra.
- II-01 psicólogo.
- III - 01 assistente social.
- IV - 01 psicoterapeuta ou terapeuta ocupacional.
- V - 02 servidores de apoio administrativo.



ALE/RR
FL. 02...
...
ASS.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Deputada Marília Pinto

Gabinete

Art. 5º - Cada unidade terá uma equipe multiprofissional constante da presente lei, que atenderá o contingente de servidores que lhe estiverem afetos.

§ 1º - Em não havendo profissionais suficientes no quadro de profissionais do Estado, a mesma equipe poderá atender a todas as instituições.

§ 2º - A equipe multiprofissional será instalada em local adequado destinado pelas instituições de que trata a lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária do Poder Executivo Estadual, vinculado às respectivas unidades orçamentárias, da Polícia Militar, Civil e SEJUC.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

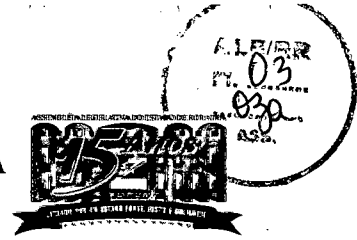
Palácio Antônio Martins, 08 de novembro de 2004.

MARILIA PINTO
Deputada Estadual





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



À SECRETARIA LEGISLATIVA
Em 17 / 11 / 05
Ozanira

ENCAMINHADO À C.A.C.
Em 22 / 11 / 05

DISTRIBUÍDO EM AVULSOS
Em 18 / 11 / 05
Ozanira